



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 125/SEMUG/2018

Mirante da Serra – RO, 07 de fevereiro de 2018.

Exmo. Sr.

CRISTIANO CORREIA DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO

EM 07 FEV. 2018

HORAS

RESPONSÁVEL

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 832 de 07 de fevereiro de 2018 que **“Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação Convênio para aquisição de um veículo Popular e dá Outras providências”**, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto vincula-se a necessidade de transporte de técnicos agrícolas para acompanhamento técnico nas propriedades rurais, bem como na capacitação dos produtores rurais.

Por sua importância solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ADINALDO DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 513

Mirante da Serra – RO, 07 de Fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Honra-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 832 de 07 de fevereiro de 2018 que **“Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação Convênio para aquisição de um veículo Popular e dá Outras providências”**, com a finalidade de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis.

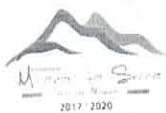
Versa o presente Projeto de Lei a autorização que viabilize a aplicação de recursos proveniente de repasse através de convênio firmado entre esta municipalidade e o Governo de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, objetivando a aquisição de um veículo popular 0 KM, com a finalidade de realizar serviços de transporte de técnicos agrícolas para acompanhamento técnico nas propriedades rurais bem como capacitação dos produtores rurais.

Em função do que, buscamos junto a esta nobre casa de leis autorização para a sua efetivação, que permitirá incentivar a permanência do homem no campo e melhor as condições de produção dos pequenos produtores rurais deste município.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelências, na oportunidade agradecemos.

Atenciosamente.


ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 832

de 07 de fevereiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO
EM 07 FEV. 2018
HORAS
RESPONSÁVEL

“Abre Crédito Especial no Orçamento Vigente com Criação de Projeto/Ação Convênio para aquisição de um veículo popular e dá Outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Geral do Município, na Unidade Orçamentária 02.07.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura no Programa 20.606.0015 - Campo Sustentação da Cidade - o Projeto/ação 1.060 - Convênio Aquisição de um Veículo Popular.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 825 (LDO) de 01-12-17 e posteriores alterações, Lei 830 (LOA) de 26-12-17;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I, II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 825 (LDO) de 01-12-17, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 830 (LOA) de 26-12-2017, recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalterados os demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 07 de fevereiro de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

☒ S Ordinária	☐ S Extraordinária
☒ Aprovado	☐ Reprovado
☒ 1ª Votação	10-11
Quorum	
☐ 2ª Votação	1-1
Quorum	
☐ Votação Única	1-1
Quorum	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 832

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no orçamento vigente deste exercício financeiro, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária 02.07.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no Programa 20.606.0015 - Campo Sustentação da Cidade - o Projeto/ação 1.060 - Convênio Aquisição de Veículo Popular, Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente no valor de R\$ 47.127,00 (quarenta e sete mil e cento e vinte e sete reais).

§2º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes de convênio Firmado entre esta municipalidade e o Governo de Rondônia, conforme Convênio de nº 206/PGE-2017 de 23/11/2017 no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com contrapartida de R\$ 9.127,00 (nove mil cento e vinte e sete reais) que serão deduzidos da unidade 02.07.00- SEMMAAGRI. Programação 20.606.0015.2.030 - Desenvolvimento das Atividades SEMMAAGRI, Elemento de despesa 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

Mirante da Serra - RO, 07 de Fevereiro de 2018.


ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA 015 - ANEXO II - P. LEI nº 832

FINALISTICO ()

APOIO ADMINISTRATIVO (x)

IDENTIFICAÇÃO

Denominação: CAMPO SUSTENTAÇÃO DA CIDADE

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Unidade Administrativa Responsável: SEMMAAGRI

Gerente
NOME: Wesley Fraga dos Santos
RG: 605.083 SSP-RO
CPF: 871.959.682-00

9 - HORIZONTE TEMPORAL
(x) CONTÍNUO () TEMPORÁRIO
INÍCIO: 01/01/2018

FUNDAMENTOS:

Problema: Sub exploração do potencial de produção agrícola do município

Causa: Falta de uma política agrícola voltada para a identificação dos potenciais do município e sua instrumentalização, gerando naquele que produz novos anseios, que possam ser plenamente realizados, embasado em técnicas modernas de produção

Objetivo do Programa: atender a demanda existente no setor agrícola, que passará por uma modernização da estrutura funcional da secretaria, par oferecer suporte aos produtores rurais, bem como aos chacareiros, alavancando o progresso agrícola do município, garantido a fixação do homem do campo em seu ambiente de trabalho. Fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Justificativa do Programa: Vivemos em um município potencialmente agrícola, onde praticamente não existe indústria e o comércio depende dos produtores rurais para manter suas atividades, com o passar dos anos e a falta de definição de uma política que realmente apóie este setor, tem ocorrido o esvaziamento da pequena propriedade e cada dia aumenta a presença de fazendas. É necessário a paralisação deste processo e sua reversão, o que será possível somente com políticas que incentive através da implantação e implementação de novas técnicas o aumento da produção, estimulando a permanência e o retorno do homem ao campo.

Estratégia de Implementação: Reestruturar a Secretaria, completando a equipe técnica existentes com a contratação de técnicos qualificados, objetivando reforçar o contingente existente e ampliar a capacidade de atendimento aos produtores rural, equipar com patrulha mecanizada a SEMAAGRI, fazendo frente a demanda, assessorar o produtor na negociação de seu produto, capacitar o trabalhador rural para obtenção de melhores resultados de sua mão-de-obra, tornando sua propriedade uma empresa rentável, combinada com a preservação ambiental.

Principais Externalidades: Melhoria na qualidade de vida do homem do campo, aumento na arrecadação de tributos, com a criação de uma base de dados da produção rural, que sustentará as informações de produção a receita estadual influenciando diretamente na receita do ICMS, sem representa sobre carga de impostos ao produtor rural.

5 - PÚBLICO ALVO: Diretamente produtores rurais. Indiretamente toda a população

OPERACIONALIZAÇÃO

Valor Global 1.960.186,18 Quantidade de Ações 3 Tipo Orçamentário

Classificação institucional, Funcional e Programática: 20.606.0015.

Horizonte Temporal: () Temporário (x) Contínuo
Duração: de 01 de janeiro de 2018 até / /

INDICADOR

Índice mais Recente:

Apuração do índice mais Recente

Unidade de medida:

Periodicidade:

ANUAL

Base Geográfica

Município

IBGE

ÍNDICE ESPERADO AO LONGO DO PPA:

2018 % 2019 19% 2020 2021

Fórmula de Cálculo: Agricultor atendido * 100 / numero de população municipal =
800x100/12400

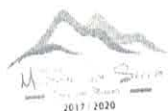
CUSTOS

2018 2019 2020 2021
455.400,00 457.640,00 501.904,00 545.242,18

AUTENTICAÇÃO

MIRANTE DA SERRA - RO, 07 de fevereiro de 2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.º 832 ANEXO III
FORMULÁRIO DE ELABORAÇÃO DE AÇÕES
IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO

Denominação: CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO POPULAR

Órgão Responsável: SEMA GRIMA

Unidade administrativa Responsável: SEMMAAGRI

Gerente
Nome: Wesley Fraga dos Santos
Lotação: SEMA GRIMA
C.P.F.: 653.154.722-72

FUNDAMENTOS

Objetivos da Ação: Realização de serviços de transporte de técnicos agrícolas para acompanhamento técnico nas propriedades rurais, realização de curso de capacitação dos produtores rurais.

OPERACIONALIZAÇÃO

Valor Global 47.127,00 Tipo orçamentária

Classificação institucional, Funcional e Programática: 20 601 0024 1 060

Horizonte Temporal: (X) Temporário () Contínuo
Duração: de 01 de fevereiro de 2017 Até: 30/06/2018

PRODUTO:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
Aquisição de um veículo popular, para transporte de técnicos agrícolas para realizar acompanhamento e capacitação dos produtores rurais	Serviços Realizados

METAS FISICAS

2018	2019	2020	2021
100%	-	-	-

FINANCEIRAS(\$)

Elemento	2018	2019	2020	2021
4.4.90.52	47.127,00	-	-	-

IMPLEMENTAÇÃO / RECURSOS/PARCEIRIAS

FONTE	RECURSOS/PARCEIRIAS			
	2018	2019	2020	2021
FISCAL/SECURIDADE	47.127,00	--	--	--
Tesouro	--	--	--	--
Recursos Próprios	--	--	--	--
Recursos Próprios	9.127,00	--	--	--
Convênios Contratados	38.000,00	--	--	--
Total	47.127,00	--	--	--

AUTENTICAÇÃO

MIRANTE DA SERRA - RO, 07 de Fevereiro de 2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - P. LEI nº 832

IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO - 2.030 DO PROGRAMA - 015

Denominação: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES SEMMAAGRI
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade administrativa Responsável: SEMMAAGRI

Gerente
Nome: Wesley Fraga dos Santos
Lotação: Secr. Mun. de Meio Ambiente e Agricultura
C.P.F.: 653.154.722-72

FUNDAMENTOS

Objetivos da Ação: Adequar do corpo técnico e equipamentos da Secretaria à realidade do Município, criando condições de Desenvolvimento e sustentabilidade, de forma a permitir o atendimento dos anseios dos produtores rurais do município.

OPERACIONALIZAÇÃO

Valor Global: 1.583.841,18 Tipo: Orçamentário
Classificação institucional, Funcional e Programática: 20.606.0015.2.030
Horizonte Temporal: () Temporário (x) Contínuo
Duração: Início 01 de janeiro de 2018 Até: / /

PRODUTO:

DESCRIÇÃO

UNIDADE DE MEDIDA
Produtor rural Atendido

Atendimento ao produtor rural

METAS:

FÍSICAS

2018	2019	2020	2021
2043	2276	500	2433

FINANCEIRAS(\$)

Elemento	2018	2019	2020	2021
3.1.90.11	193.000,00	212.300,00	233.530,00	251.000,00
3.1.90.13	22.000,00	24.200,00	26.620,00	29.772,78
3.1.90.94	7.000,00	7.700,00	8.470,00	9.317,00
3.1.91.13	9.000,00	9.900,00	10.890,00	11.979,00
3.3.90.14	4.000,00	4.400,00	4.840,00	5.324,00
3.3.90.30	45.000,00	49.500,00	54.450,00	59.895,00
3.3.90.36	2.000,00	2.200,00	2.420,00	2.662,00
3.3.90.39	32.000,00	35.200,00	38.720,00	42.592,00
3.3.90.47	4.400,00	4.840,00	5.324,00	5.856,40
3.3.90.93	10.873,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00
4.4.90.52	6.000,00	6.600,00	7.260,00	7.986,00
TOTAL	335.273,00	378.840,00	416.724,00	453.004,18

IMPLEMENTAÇÃO

RECURSOS/PARCEIRIAS

FONTE	2018	2019	2020	2021
FISCAL/SECURIDADE	335.273,00	378.840,00	416.724,00	453.004,18
Tesouro				
Recursos Próprios	329.273,00	372.240,00	409.464,00	445.018,18
Recursos Próprios	6.000,00	6.600,00	7.260,00	7.986,00
Total	335.273,00	378.840,00	416.724,00	453.004,18

AUTENTICAÇÃO

MIRANTE DA SERRA - RO, 07 de Fevereiro de 2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da SEAGRI

CONVÊNIO Nº 206 /PGE-2017, QUE CELEBRAM
O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.
Valor total: R\$ 47.127,00.

O ESTADO DE RONDÔNIA (Concedente), por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 - Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15, Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 - SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, na forma prescrita no Art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro 2000; e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA (Conveniente), inscrito no CNPJ/MF nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro, nº. 2389, Bairro Centro, CEP 76.926-000, Mirante da Serra/RO, neste ato representada pelo Prefeito, Sra. ADINALDO DE ANDRADE, portador da Cédula de Identidade RG nº. 100.624 SSP/RO, portador do CPF/MF nº 084.953.512-34.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente Convênio, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho de fls. 07-08, do Parecer Técnico de fl. 11, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 2116 /2017/PGERO, proferido em 14/11/2017 e acostado às fls. 45/57, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente parceria é a realização, pelo Conveniente, dos serviços de transporte de técnicos agrícolas para acompanhamento técnico nas propriedades rurais, de oficinas e cursos de capacitação dos produtores rurais, tendo como META desenvolver a agricultura familiar, aumentar a renda dos pequenos produtores rurais, incentivar a permanência do homem no campo e melhorar as condições de produção, em prol dos pequenos produtores rurais.
- 1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Conveniente o valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para que este adquira o seguinte bem (melhor descrito no Plano de Trabalho): 01 veículo popular, zero km, motorização mínima 1.0, com ano e modelo no mínimo 2017.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da SEAGRI

- 1.3. A Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.
- 1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.
- 1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 1.6. A contrapartida da Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

- 2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 47.127,00, devendo ser destinado exclusivamente ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.
- 2.2. A participação financeira da SEAGRI será no importe de R\$ 38.000,00, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de R\$ 9.127,00, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.
- 2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.
- 2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 4001-0, Conta Corrente nº. 20.455-2, Poupança Ouro nº. 510.020.455-5 e Poupança Pouplex nº. 960.020.455-7, aberta em 28.03.2017 (fl. 34-35), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
- 2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.
- 2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI e sua aprovação.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da SEAGRI

- 2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.
- 2.8. O repasse financeiro da Concedente só poderá ser realizado após a regularização das pendências indicadas no item "c" da conclusão do Parecer proferido pela PGE, nos autos do processo indicado no cabeçalho deste termo. Ou seja, somente após a juntada das certidões atualizadas do SIAFEM, Declaração do Setor de Convênios, FGTS e de Precatórios.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Convênio tem vigência de 05 anos, contados da liberação dos recursos.
- 3.2. O bem deverá ser adquirido em até 180 dias, contados da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
- 3.3. Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Convênio e o prazo para aquisição serão iniciados a partir da liberação da 1ª parcela independentemente do valor liberado.
- 3.4. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: 19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20605203710810000 – Fonte: 0100 – Natureza da Despesa: 444042, conforme indicação constante nas fls. 42-43.
- 4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

- 5.1. São obrigações da SEAGRI:



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria na SEAGRI

- 5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;
- 5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;
- 5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- 5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- 5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- 5.1.6. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- 5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

- 6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- 6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;
- 6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- 6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;
- 6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- 6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e



Estado de Pernambuco
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da SEAGR

chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGR, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da SEAGRI

- 9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 9.3.7. Contrapartida da Conveniente

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

- 10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.
- 10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.
- 10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.
- 13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:
- 13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- 13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da SEAGRI

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

- 14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.
- 14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Convênio, que constitui o documento de fls. 086 / 092, do Livro Especial nº 07 / Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, Porto Velho-RO, 23 de novembro de 2017.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado / SEAGRI

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Mary Terezinha Xagabal
Secretaria Adjunta
SEAGRI-RO

[Assinatura]
FAB J HENRQUEZ B
TEIXEIRA
Procurador do Estado

[Assinatura]
FAB J HENRQUEZ B
TEIXEIRA
Procurador do Estado

Termo visto na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.